



## CERTIFICADO Nº 2711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA

CNPJ/CPF : 04.737.717/0001-71

Empreendimento : Lote 94 PADAP

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Lote 51, 52 e 53 PADAP número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38810-000 Rio Paranaíba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Paranaíba (LAT) -19.153, (LONG) -46.1249

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2711/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	200	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 08/02/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 08/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 08/02/2023 17:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Fica autorizada a intervenção em 2,2888 hectares para construção do barramento, de acordo com o projeto apresentado, sendo 1,9499 hectares em APP e 0,3389 hectares fora da APP, desde que adote todas as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme descrito no item 3.6 deste parecer.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Captação em barramento - Portaria n.º 1907010/2019  
Poço tubular - Portaria n.º 1906329/2021.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	540	t/ano
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	0,904	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	500	ha



CERTIFICADO Nº 2711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02- Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03-Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 3.6.1 do presente parecer. Prazo: 3 anos.
- 04- Comprovar a destinação do material lenhoso conforme Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: 3 anos
- 05- Comprovar a execução do PTRF para recomposição florestal da parte degradada da área de reserva legal, conforme apresentado. Prazo: 3 anos.